

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E
TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ERRATA À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pela presente Errata à Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo e seus sindicatos filiados: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vitória, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cariacica, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cariacica, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vitória, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Espírito Santo, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vila Velha, Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção da Grande Vitória, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Guarapari, Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Gabriel da Palha, Vila Valério, Águia Branca e São Domingos do Norte - ES, Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo - SINCADES e Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, o Parágrafo Quarto da Cláusula Vigésima - Da Contribuição Assistencial, que constou e foi publicada com a seguinte redação: "PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado aos comerciários não sindicalizados o direito de oposição individual, perante ao sindicato profissional, em sua sede ou sub-sedes, bem como, perante às suas respectivas empresas, devidamente protocolizadas, até 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação da presente CCT.", passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:..... PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado aos comerciários não sindicalizados o direito de oposição individual, perante ao sindicato profissional, em sua sede ou sub-sedes, bem como, perante às suas respectivas empresas, devidamente protocolizadas, até 10 (dez) dias úteis contados a partir da efetivação do desconto."

Vitória (ES), 1º de novembro de 2012.

JOSÉ LENO SEPULCRI
Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
Estado do Espírito Santo

MARIA JOSÉ MAIN LUCAS
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros
Alimentícios de Colatina

CLÁUDIO PAGIOLA SIPOLATTI
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vitória

CARLOS ROBERTO ZORZANELLI
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina

ELIOMAR CESAR AVANCINI
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros
Alimentícios de Cariacica

JOSÉ ANTÔNIO PUPPIM
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cariacica